

**MENSAGEM Nº 32/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento), e dá outras providências.”*

Trata o presente Projeto de Lei da autorização do Poder Executivo Municipal proceder ao rateio, na forma de abono do saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento) aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nos estabelecimentos da educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento). O abono concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais do magistério e suporte pedagógico em efetivo exercício em sala de aula, observados vencimento base, carga horária e tempo de serviço para o período do rateio.


Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 08/11/21 as 11:38 hs  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL 



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono do saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento) aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nos estabelecimentos da educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

**§1º.** O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento).

**§2º.** O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e encargos previdenciários incidentes.

**§3º.** O pagamento do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao período de apuração do rateio.

**Art. 2º.** O abono concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais do magistério e suporte pedagógico em efetivo exercício em sala de aula, observados vencimento base, carga horária e tempo de serviço para o período do rateio.

**Art. 3º.** Na elaboração dos critérios de concessão do abono devem ser observados ainda para efeito de cálculo, o vencimento básico do professor em efetivo exercício em sala de aula e a sua carga horária.

**Art. 4º.** O detalhamento dos critérios para concessão prevista nesta Lei será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.



**Art. 6º.** O valor a ser percebido a título de rateio não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, incorporação, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, aos 03 dias de novembro de 2021.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal